



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10

Orienta elaboração do calendário escolar 2016, nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A Secretária Municipal da Educação no uso das atribuições, e considerando:

- I) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal n.º 9.394/96 e suas alterações;
- II) o cumprimento do calendário, em relação ao número de dias e carga horária estabelecida, para a educação infantil, o ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos - fase I e II;
- III) a Lei Federal n.º 10.639/2003, que determina a inclusão, no calendário escolar, do dia Nacional da Consciência Negra;
- IV) as Leis Municipais n.º 8.660/95 e 8.785/95, que tratam sobre férias e recessos;
- V) as demais normas complementares;
- VI) a participação do Conselho de Escola na definição e validação do calendário escolar;
- VII) a necessidade de orientar as instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Curitiba, resolve:

1. Calendário Escolar 2016

1.1 O Calendário Escolar aprovado, para o ano de 2016, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais dispositivos legais, que determina a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar/trabalho educacional, deverá ser cumprido integralmente pelas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino - RME.

1.2 A elaboração e organização do calendário escolar 2016 deverão atender as orientações desta Instrução Normativa.

1.3 A matriz do calendário escolar será encaminhada às escolas municipais juntamente com a cópia desta Instrução Normativa.

2. Dias Letivos/Atividades Escolares

2.1 Total de 210 (duzentos e dez) dias de efetivo trabalho escolar/trabalho educacional para educação infantil, ensino fundamental, educação especial, e educação de jovens e adultos - fase I e II, sendo:

- a) 200 (duzentos) dias para as crianças/estudantes, dos quais 6 (seis) serão realizados em sábados, considerados letivos;
- b) 4 (quatro) dias para Semana de Estudos Pedagógicos – SEP, mais 1 (um) dia, na permanência, com atividades culturais;
- c) 6 (seis) dias para reuniões de organização, pedagógicas e conselho de classe.

3. Início e Término das Atividades Escolares



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- a) início com professores: 11/02
- b) início com crianças/estudantes: 18/02
- c) término do 1º semestre com professores e crianças/estudantes: 08/07
- d) início do 2º semestre com professores e crianças/estudantes: 26/07
- e) término do 2º semestre com professores e crianças/estudantes: 16/12

4. Férias, Feriados e Recessos

4.1 As férias dos profissionais estão previstas para o período de: 04/01 a 02/02/2016.

4.2 Os feriados previstos são: 1/01(Dia Mundial da Paz), 09/02 (Carnaval), 25/03 (Paixão), 27/03 (Páscoa), 21/04 (Tiradentes), 01/05 (Dia do Trabalho), 26/05 (Corpus Christi), 07/09 (Independência do Brasil) 08/09 (Nossa Senhora da Luz dos Pinhais, 12/10 (Nossa Senhora Aparecida), 02/11 (Finados), 15/11 (Proclamação da República), 19/12 (Emancipação Política do Paraná) – Facultativo e 25/12 (Natal).

4.2.1 Recessos (pontes) previstos: 08 e 10/02 (Carnaval), 22/04 (Tiradentes), 27/05 (Corpus Christi), 09/09 (Nossa Senhora da Luz dos Pinhais) e 14/11 (Proclamação da República).

4.3 Recessos: no mês de julho, de 11 a 25/07 e no mês de dezembro, de 19 a 31/12, em conformidade com as leis municipais.

5. Sábados Letivos

5.1 Para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos – fases I e II, deverão ser indicados obrigatoriamente 6 (seis) sábados letivos, sendo:

a) Os 6 (seis) sábados indicados deverão constar no campo de observações as datas e a que se destinam, exemplos:

I) Dia 20/08 – Feira Cultural (M/T) - Sábado letivo com a participação dos profissionais dos dois turnos (M/T) no mesmo horário.

II) Dia 17/09 - dia letivo/M; Dia 24/09 – dia letivo/T (Total: 1 dia letivo) - Sábado letivo com aulas normais apenas no período da manhã, deverão ser registrados separadamente para cada turno, sendo computados dois sábados como um dia letivo;

III) Dia 09/05 – dia letivo / período M e T - Sábado letivo com aulas normais nos respectivos turnos.

5.2 Os sábados letivos poderão ser integrados ao Programa Comunidade Escola- PCE, desde que as atividades programadas para as crianças/ estudantes estejam de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e considerem os seguintes aspectos: convocação específica garantia de condições de atendimento e segurança a todas as crianças/estudantes e que não tenha arrecadação de recursos financeiros.

5.3 Os profissionais do magistério que participam como agentes do Programa Comunidade Escola deverão cumprir o horário das atividades previstas em Calendário Escolar, assinando a folha ponto do seu horário de trabalho normal.

5.4 As escolas municipais com a oferta de educação de jovens e adultos – fase II, deverão indicar 3 (três) sábados letivos em cada semestre, contabilizando 100 dias letivos, entre 18/02 até 08/07 e entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

26/07 a 16/12, em conformidade com a normativa que regulamenta esta oferta.

6. Reuniões

6.1 Para a educação infantil, ensino fundamental (anos iniciais), educação especial e educação de jovens e adultos - fase I e II, serão previstas 6 reuniões, sendo:

- a) 1 (uma) reunião para organização administrativo-pedagógica da escola, indicada no dia 11/02;
- b) 5 (cinco) reuniões de conselho de classe e/ou pedagógica, sendo a primeira no dia 12/02 e as outras 4(quatro) definidas pela escola, em sábados: 1 reunião pedagógica e 3 reuniões, uma por trimestre, para o conselho de classe.
- d) Quando houver a oferta de educação infantil, as reuniões previstas para conselho de classe serão caracterizadas como reunião pedagógica.

6.2 Para as 11 (onze) escolas municipais que ofertam anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e/ou somente anos finais serão previstas:

- a) 1 (uma) reunião para organização administrativo-pedagógica da escola, sendo a primeira, no início do primeiro semestre, no dia 11/02;
- b) 5 (cinco) reuniões de conselho de classe e/ou pedagógica, sendo a primeira no dia 12/02, e outras 4 (quatro) definidas pela escola, em sábados: 1 reunião pedagógica, e 3 reuniões, uma por trimestre, para o conselho de classe: para cada reunião, 4 datas serão indicadas durante a semana, somente com dispensa dos estudantes do respectivo ano em que se fará o conselho de classe. (exemplo: 2ª feira: 6º ano, 3ª feira: 7º ano, 4ª feira: 8º e 5ª feira: 9º ano) O registro deverá ser somente no campo de observações: Exemplo: Maio – 16, 17, 18, e 19 – Conselho de classe. Desta forma, a escola poderá dispensar os estudantes nos dias estabelecidos, somente neste caso, e devendo indicar mais 1 (um) sábado letivo, por trimestre, para atender a prerrogativa legal duzentos dias letivos. Estas datas deverão ser indicadas na legenda no campo específico – sábado letivo (1 por trimestre);
- c) Quando houver a oferta de educação infantil, as reuniões previstas para conselho de classe serão caracterizadas como reunião pedagógica;
- d) Acrescentar 4 (quatro) reuniões de organização do trabalho pedagógico, durante a semana, com duração de até 2 (duas) horas. (anos finais).

6.3 As escolas municipais que se refere o item anterior, são: Escola Municipal Bairro Novo do CAIC Guilherme Lacerda Braga Sobrinho - EF (BN); Escola Municipal Júlia Amaral Di Lenna - EIEF (BV); Escola Municipal Professor Herley Mehl – EIEF (BV); Escola Municipal Professor Erasmo Pilotto - EIEF (BV); Escola Municipal Albert Schweitzer – EF (CIC), Escola Municipal São Miguel – EF (CIC); Escola Municipal do CAIC Cândido Portinari - EIEF (CIC); Escola Municipal Coronel Durival Britto e Silva - EIEF (CJ); Escola Municipal Prefeito Omar Sabbag – EIEF (CJ); Escola Municipal Papa João XXIII – EIEF (PR) e Escola Municipal Maria Clara Brandão Tesserolli – EIEF (PR).

6.4 Para as escolas que ofertam educação em tempo integral – Centros de Educação Integral – CEIs, Unidades de Educação Integral – UEIs e/ou turmas em período integral, acrescentar:

- a) 4 (quatro) reuniões de organização do trabalho pedagógico previstas em dia letivo, com duração de até 2 (duas) horas, sendo no turno da manhã no início das atividades, e no turno da tarde, após o intervalo com dispensa de estudantes. Nas escolas que ofertam totalmente educação em tempo integral terão a participação de todos os professores e nas escolas que ofertam parcialmente educação em tempo integral terão participação somente os professores que trabalham com as práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

educativas.

7. Avaliação dos Parâmetros e Indicadores de Qualidade

7.1 A escola deverá escolher entre utilizar 1(um) sábado letivo ou 1(uma) reunião pedagógica, a ser destinado para Avaliação dos Parâmetros de Qualidade no Ensino Fundamental e Educação Infantil, quando houver esta oferta, indicando um sábado no mês de outubro.

7.2 No campo de observações do calendário indicar a data e a descrição. Exemplo: Dia 8/10 – Avaliação dos Parâmetros de Qualidade no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

7.3 Importante destacar que na legenda, de acordo com a opção da escola (reunião pedagógica **ou** sábado letivo), a data escolhida deverá ser indicada no campo correto.

8. Semana de Estudos Pedagógicos – SEP

8.1 Serão destinados 4 (quatro) dias para a SEP, sendo:

a) 3 (três) dias, previamente indicados no calendário em 15, 16 e 17/02, aguardar as orientações da Secretaria Municipal da Educação - SME;

b) 1 (um) dia organizado pela escola, indicado no calendário e no campo de observações, em sábado (exemplo: Dia 21/5 - SEP escola);

c) Para complementação da carga horária da SEP os profissionais ainda participarão de 1 (um) dia programado na Semana Cultural, de 22/08 a 26/08, de acordo com a permanência. Aguardar orientações da SME.

8.2 Para data indicada da SEP escola, os Departamentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e de Tecnologia e Difusão Educacional orientarão as escolas quanto aos procedimentos de planejamento e efetivação da data definida.

8.3 Ressaltamos que as escolas que ofertam educação em tempo integral, educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos deverão programar um único dia de SEP para todos os profissionais.

9. Disposições Gerais

9.1 Recomenda-se que as escolas que são consideradas locais de votação (zonas eleitorais) pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR, quando forem indicar os sábados letivos observem a Lei Federal nº 9.504/1997, que define a data em que irá ocorrer a eleição, sendo realizada no primeiro domingo de outubro e caso ocorra segundo turno, no último domingo de outubro do respectivo ano.

9.2 Cabe ao diretor (a) responsabilizar-se pelo cumprimento do Calendário Escolar, estabelecido e aprovado, e do horário estipulado para o funcionamento escolar, garantindo a carga horária e os dias letivos exigidos por Lei e divulgando-os amplamente junto aos pais ou responsáveis. O Calendário Escolar aprovado pela SME deverá ser cumprido por todos os profissionais da escola, tanto em relação ao número de dias (210/duzentos e dez) como em relação à carga horária estabelecida conforme o Projeto Político-Pedagógico.

9.3 Os dias de reuniões pedagógicas e SEP da escola terão carga horária de 4 (quatro) horas a serem cumpridas integralmente por todos os profissionais.

9.4 As datas das reuniões pedagógicas e da SEP da escola estipuladas em calendário poderão ser alteradas, com justificativa, atendendo os prazos e trâmites legais, conforme necessidade, para outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

datas, preferencialmente no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência - BF.

9.5 Por se tratar de documento que comprova o efetivo trabalho do servidor, a Coordenadoria Técnica – Estrutura de Funcionamento de Ensino - CTEFE disponibilizará ao setor de Recursos Humanos/SME, quando necessário, cópia dos calendários aprovados para efeitos de registro de frequência e faltas dos profissionais.

9.6 Faltas **não justificadas** em datas estipuladas para reuniões pedagógicas ou SEP assim como as datas alteradas, no mesmo mês do fechamento do Boletim de Frequência – BF deverão ser comunicadas ao NRH/SME, por meio de ofício.

9.7 Não serão consideradas como dias letivos as atividades com as crianças/estudantes propostas para domingos, recessos, feriados, período noturno ou alterações que sobreponham dias letivos.

9.8 Não serão aceitas propostas de recessos além dos já previstos.

9.9 O calendário validado pelo Conselho de Escola deverá seguir as normas contidas nesta Instrução Normativa e conter os seguintes requisitos:

- a) Identificação do NRE;
- b) Identificação do nome oficial da escola, conforme Decreto de Criação e a oferta: Exemplo: Escola Municipal CEI Pedro Alvares Cabral – EIEF;
- c) Data; Exemplo: Curitiba, 26 de outubro de 2015;
- d) Nome completo legível, número da lei/portaria/decreto de designação e assinatura do/a diretor/a: Exemplo: Diretora: Maria Célia Alves Portaria nº 05/2011 e assinatura;
- e) Impresso em folha branca A4 com as cores originais da matriz;
- f) Sem rasuras.

9.10 A escola encaminhará à CTEFE:

- a) Ofício específico para a aprovação do calendário 2016;
- b) Cópia da ata de validação do calendário pelo conselho de escola;
- c) 3 (três) vias originais do calendário validado.

9.11 Após a devolutiva do calendário aprovado pela CTEFE (com o carimbo de aprovado) o mesmo deverá ser apresentado aos profissionais, pais ou responsáveis legais para ciência de todos, inclusive para aquelas que crianças/estudantes que ingressarão em 2016 na escola.

9.12 Para as alterações do calendário 2016, as escolas deverão seguir as normas estabelecidas em Instrução Normativa própria. Em 2015 não serão aceitas propostas de alteração para o ano de 2016.

9.13 Outras questões não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela CTEFE e Superintendência de Gestão Educacional.

Secretaria Municipal da Educação, 26 de outubro de 2015.

Roberlayne de Oliveira Borges Roballo -
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

